

DECRETO Nº. 18/2013 - DE 17 DE MAIO DE 2013.

Estabelece normas para elaboração do Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 23/2012, aprovado em 6 de dezembro de 2012 e homologado com Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/3/2013, Seção 1, Pág. 10;

Considerando que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, **a critério do respectivo sistema de ensino**, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, (§ 2º, art 23, Seção I, Cap II do título V da LDB);

Considerando o disposto no título V, Cap II, Seção I, Art 24 e Seção II, Artigo 31 alterado pela Lei 12.796/2013 (lei ordinária) 04/04/2013;

Considerando que o Poder Executivo é competente a regulamentar atos necessários à execução da Lei 012/11 e 014/12 que visa os direitos/deveres dos profissionais da Educação Básica do Município e institui o Sistema Municipal de Ensino, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º - As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil (Creches e EMEI) e de Ensino Fundamental ofertarão atendimento às crianças nelas matriculadas, com jornada composta de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, com acompanhamento Docente.

Art. 2º - A quantidade de dias para o atendimento disposto no artigo 1º será definida através de Calendário Escolar a ser elaborado pelas Unidades Escolares, devidamente homologado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 3º - As Unidades em conformidade com Art 12 da Lei 014/12, de 14 de agosto de 2012, deverão elaborar seus respectivos calendários com observância ao disposto especificamente no Art. 73 da Lei 012/11.

DECRETO Nº. 18/2013 - DE 17 DE MAIO DE 2013.

Art. 4º - Face às necessidades de atendimento a crianças em dias ou horários que não coincidam com o calendário escolar das instituições por elas frequentadas, deverá a demanda de pessoal ser suprida por servidores municipais lotados nas demais UEs do município em regime de férias e/ou recesso escolar, desde que não estejam no gozo de ausências legalmente constituídas.

Art. 5º - A escala para desenvolvimento das atividades atinentes as funções do cargo será competência da Coordenadoria Municipal de Educação através de Ordem de Serviço.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Paulicéia, 17 de maio de 2013.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=